



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

Nº 190/2017

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

21 / 03 / 2017

PRESIDENTE

**Considerando** que muitas pessoas adquirem terrenos à prestação e, por falta de recursos financeiros não possuem condições de fazer muro e calçamento, situação muito corriqueira nesses tempos de crise econômica que afeta grande parte da população;

**Considerando**, contudo, que o Código Tributário Municipal (artigo 106, §1º, II) aplica a multa de 4% sobre o IPTU para aqueles que não construíram muro e calçada, a partir do terceiro exercício financeiro, após a aprovação do loteamento (artigo 106, §7º);

**Considerando** que muitas dessas pessoas que compram terrenos são orientadas a não construir muro e calçamento antes da aprovação de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal (Programa Minha Casa, Minha Vida), posto que a construção dessas benfeitorias resultam em uma maior avaliação do terreno pelos engenheiros da Caixa Econômica Federal, valor que deve estar inserido no valor total do financiamento;

**Considerando** que, nos financiamentos da Caixa Econômica Federal (Programa Minha Casa, Minha Vida), um só é o valor para a construção e compra de terreno e, se o valor do terreno é avaliado a maior, sobra menos recurso para o município realizar a construção de sua casa própria;

**Considerando** que, antes mesmo do município solicitar o financiamento de sua casa própria junto à Caixa Econômica Federal, precisa dispor de meios para pagar impostos e taxas na própria Caixa, Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal e Receita Federal, tudo para conseguir ter sua casa própria e o valor do IPTU acrescido da multa de 4%, causa ainda mais gravame ao orçamento desse cidadão;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de alterar o prazo para a cobrança de calçamento e muro em terrenos, previsto no Código Tributário Municipal, a partir do 4º exercício financeiro (artigo 106, §7º CTM), de forma a dar mais prazo para o município obter autorização de seu financiamento para construir sua casa própria.

Sala das Sessões, 21 de março de 2017.

  
Vitor Naressi Netto  
Vereador